



RESPOSTA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 2

PROCESSO TC Nº: 3042/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 01/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores mensal e por demanda, com e sem motorista.

1- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Considerando que a locação mensal engloba locações por diárias, bem como que será permitido fornecer veículos de terceiros para locação por diária será questiona-se:

a) Serão aceitos atestados que comprovem locação mensal de veículos para atendimento do item referente à locação por diária?

Resposta: Não, a empresa deverá apresentar atestado conforme item 5.1.2.1.2 do Capítulo VIII do Instrumento Convocatório.

b) Caso a resposta seja negativa, serão aceitos atestados emitidos para empresa do mesmo grupo econômico da licitante e que possui CNPJ diferente?

Resposta: Não, a CONTRATADA deverá apresentar o atestado de qualificação técnica emitida para sua titularidade.

2-ASSINATURA DOS DOCUMENTOS.

Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

Resposta: Sim.

3-DO TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Pela regra do edital o contrato terá 30 meses de vigência contados da publicação de seu extrato no DOE.

Ocorre que, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que o termo inicial de vigência seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, isso porque, as licitantes apresentarão suas propostas considerando o período de 30 meses de locação e, por outro lado, a Administração, também, pretende locar os veículos pelo período integral de 30 meses.

Neste contexto, para garantir o período integral de 30 meses de locação é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos primeiros veículos”.

Diante de tais circunstâncias, questiona-se: o início da contagem da VIGÊNCIA contratual pode ser alterado para constar que será a “data de entrega dos veículos”?

Resposta: O edital revisado e atualizado foi publicado no dia 17/01/2022 prevendo vigência específica para tal situação.

5- DA INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DOS VEÍCULOS.

Neste tópico cabe argumentar que as locações de veículos nos moldes licitados permitem, com grande eficiência, o fornecimento de veículos reservas que estejam na posse direta da Contratada mas sejam de propriedade de terceiros (empresa do mesmo grupo econômico da contratada ou terceiros locadores de veículos), especialmente, porque os reservas tem finalidade de utilização temporária no contrato.

É fato que as paralisações temporárias dos veículos podem ocorrer em localidades diversas e em quantidades imprevisíveis, neste cenário, a possibilidade de fornecer veículos sublocados ou que estejam na posse direta da contratada por outros meios legais de negociação (comodato, cessão, etc) amplia as condições de disputa e possibilita a obtenção de menores preços para contratação, bem como garante maior agilidade e eficiência na substituição dos veículos durante a contratação.

Desta forma, questiona-se:





a) os veículos reservas para substituição temporária no contrato poderão estar em sua posse direta por qualquer meio legal de negociação (comodato, cessão de uso, etc)?

Resposta: Sim, conforme segunda parte do item 5.4.1 do Termo de Referência.

6- SEGURO.

O Edital prevê que os veículos deverão ter cobertura de seguro total.

Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguro por meio de apólice deve ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?

Resposta: Resposta no item 9 do questionamento 1.

b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

Resposta: Resposta no item 9 do questionamento 1.

7- RENOVAÇÃO DOS VEÍCULOS.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



O edital prevê que os veículos deverão ser renovados quando completarem 24 meses de uso ou 60.000 km.

Contudo, cabe lembrar que o prazo de vigência contratual será de 30 meses e, mesmo considerando o tempo de uso dos veículos para contagem do prazo para renovação da frota, os períodos serão incompatíveis entre (ex: veículos deverão ser renovados quando o contrato estiver aproximadamente no 28º mês de vigência).

Tal situação traz insegurança as licitantes pois não possuem a certeza da renovação da vigência por novo período contratual de 30 meses e, por outro lado, terão a obrigação de renovação da frota antes de eventual prorrogação.

Importante lembrar que a renovação da frota implica em alto investimento da contratada que poderá implicar em desequilíbrio financeiro do contrato caso não ocorra prorrogação da vigência por período compatível ao original e considerado para precificação da proposta.

Desta forma, questiona-se:

a) A renovação da frota poderá ser alterada para ocorrer quando os veículos atingirem 30 meses de uso ou 60.000 km, o que ocorrer primeiro?

b) Caso, por interesse do TCEES, o contrato seja prorrogado por novo período inferior a 30 meses (prazo original), a renovação da frota poderá ser revista a fim de isentar a contratada desta obrigação e, desde que, os veículos estejam em ótimas condições de uso e conservação?

Resposta a e b: O Instrumento Convocatório estabelece a regra de substituição de veículos apenas para aqueles locados mensalmente. Nesse sentido, os veículos mensais que serão de uso exclusivo do TCEES deverão ser substituídos/renovados quando atingirem 30 (trinta) meses de fabricação ou 60.000 km rodados, aquele que ocorrer primeiro, nos termos do item 5.1.12 do Termo de Referência.

Vale ressaltar, o Instrumento Convocatório não estabelece critérios para renovação dos **veículos locados por diária**, apenas exige que os veículos fornecidos tenham no máximo 24 (vinte e quatro) meses de uso contados da data de fabricação e no máximo 60.000km percorridos, conforme item 4.3.1 do Termo de Referência.





8-RESPONSABILIDADE SOBRE OS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS- locação sem motorista.

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado dolosamente pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

Resposta: Resposta do item 13 do questionamento 1.

b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

Resposta: Resposta do item 12 do questionamento 1.

c) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

Resposta: Resposta do item 13 do questionamento 1.

9 -INFRAÇÕES DE TRÂNSITO- locação sem motorista.

a) Entendemos que a contratante fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores, nos termos do item 11.5. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão de Pregão – CPP

b) A contratada será comunicada pela Contratante caso não seja interposto recurso pelo condutor? De que forma?

Resposta: Todas as comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão acontecer preferencialmente por meio eletrônico (e-mail).

c) Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos, mesmo sem decisão de eventual recurso? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?

Resposta: Sim.

d) Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

Resposta: Sim, o prazo para o processamento do pagamento será o menor possível.

10- EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS.

A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

Resposta: Sim, pois não há vedação no Instrumento Convocatório, tampouco previsão legal para tal exigência.

Vitória, 17 de janeiro de 2022.

Lucas Gil Carneiro Salim

Pregoeiro Oficial



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão de Pregão – CPP



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913